



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/275 (CONTJOR-NET)

Queixa de José Morais contra o jornal Correio da Manhã e Jornal Terras do Homem por falta de rigor informativo e violação do direito ao bom nome e reputação nas notícias com o título «Vereador de Vila Verde investigado por crime informático», publicadas nas edições de 28 de fevereiro de 2021

Lisboa
29 de setembro de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/275 (CONTJOR-NET)

Assunto: Queixa de José Morais contra o jornal *Correio da Manhã* e *Jornal Terras do Homem* por falta de rigor informativo e violação do direito ao bom nome e reputação nas notícias com o título «Vereador de Vila Verde investigado por crime informático», publicadas nas edições de 28 de fevereiro de 2021

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 29 de março de 2021, uma queixa de José Augusto Marçal Morais (doravante, Queixoso) contra as publicações periódicas *Correio da Manhã* e *Jornal Terras do Homem* (doravante, Denunciados), relativa à publicação das peças jornalísticas intituladas «Vereador de Vila Verde investigado por crime informático» e «Vereador do PS da Câmara de Vila Verde investigado por crime informático», respetivamente, nas edições eletrónicas de 28 de fevereiro de 2021.
2. O Queixoso explica que, no dia 27 de fevereiro de 2021, «foi contactado via telefone por alguém que se identificou como Secundino Cunha, referindo este, nessa altura, estar a contactá-lo por parte do jornal «Correio da Manhã», questionando aquele acerca da existência de um alegado inquérito a correr termos no Departamento de Investigação e Ação Penal de Braga, onde alegadamente a empresa “Verdedata” da qual aquele é um dos sócios-gerentes, estaria a ser investigada por crime informático».
3. Diz o Queixoso que o jornalista *supra* referido lhe solicitou «que fizesse um comentário sobre tal assunto», tendo negado «perentoriamente tal informação, afirmando que desconhecia em absoluto a existência de tal procedimento criminal

em curso (...), uma vez que, não tinha sido por qualquer meio notificado (...) da existência de tal processo crime».

4. Segundo o Queixoso, terá ainda informado o jornalista «que a existir tal inquérito no DIAP, o mesmo teve origem numa eventual denúncia caluniosa e com objetivos políticos, uma vez que, a Verdedata – Sistemas de Informática, Lda. não foi alvo de qualquer notificação, não está nem nunca esteve envolvida em qualquer “esquema” de crime informático».
5. Apesar disso, sustenta, «a notícia foi ainda assim publicada» pelo *Correio da Manhã*, sendo que o título da mesma «é totalmente falso e não traduz o conteúdo/texto da própria notícia que carece também de rigor informativo».
6. Concretamente, o Queixoso considera que «o título em causa induz o leitor em erro, transmitindo informação que é falsa, insinuando ou mesmo acusando o Vereador da Câmara Municipal de Vila Verde pelo Partido Socialista que (...) não é qualquer título “chamado” para o problema em causa».
7. Inversamente, diz, «o conteúdo da notícia aponta que a alegada queixa-crime foi apresentada pela CIM contra a empresa Verdedata, da qual o aqui queixoso é um dos sócios-gerentes».
8. Acrescenta que «a notícia refere também que o alegado acesso ilegítimo partiu do email» da empresa.
9. Apesar disso, defende, «o título da notícia publicada refere que quem é investigado é o Vereador do Partido Socialista de Vila Verde». Ora, sustenta o Queixoso, «a ser verdade que a CIM do Cávado apresentou uma queixa-crime contra a empresa Verdedata (...), nunca tal queixa-crime vai implicar a figura “Vereador” e o Partido Socialista, mas tão só e eventualmente aquela empresa, porque a mesma já lhe prestou serviços informáticos nos anos de 2017 a 2019».

10. Tal opção, considera o Queixoso, tem «um caráter e intuito sensacionalista» e não se baseia «em factos concretos».
11. Para além deste aspeto, o Queixoso aponta ainda como falta de rigor o facto de a notícia referir «que o Vereador é investigado por ser sócio gerente da empresa Verdedata, omitindo que esta empresa tem outro sócio gerente e que a existir a dita queixa e responsabilidade dos sócios gerentes, tal não implica apenas o aqui queixoso mas também e com igual grau o outro sócio gerente».
12. Na sua opinião, «a forma incompleta como a informação é veiculada e a redação adversativa usada no corpo do texto fomentam a ideia de que o queixoso, no exercício das suas funções de Vereador, pelo Partido Socialista, no Município de Vila Verde, transgrediu a lei, abusou do poder, alimentando suposições e conclusões especulativas que não correspondem à verdade e redundam em sensacionalismo».
13. No que respeita à notícia publicada pelo *Jornal Terras do Homem*, o Queixoso afirma não ter sido contacto pelo jornal.
14. Afirma ainda que em consequência do teor dos «títulos das notícias, que pouco ou nada traduzem o teor dos textos/notícias, o aqui queixoso sofreu e ainda sofre transtornos vários, a nível pessoal, familiar, profissional e político, devido à necessidade de ter que constantemente dar explicações sobre as notícias publicadas».
15. Adicionalmente, alega, também se geraram «nessa sequência sentimentos vários de resiliência, desconfiança, angústia, constrangimento, que têm especial impacto na carreira política do aqui queixoso, uma vez que, como sequência do referido *supra*, este vê a sua imagem, bom nome, reputação e credibilidade junto dos munícipes de Vila Verde e do público em geral totalmente “enlameada”, temendo pelo fim da sua carreira política».

16. A pesquisa realizada permitiu verificar que o jornal *Correio da Manhã* também publicou uma notícia sobre o mesmo assunto na sua edição impressa de 28 de fevereiro de 2021, intitulada «Vereador investigado por crime informático».

II. Posição dos Denunciados

17. O *Correio da Manhã* veio apresentar oposição à participação mencionada a 19 de abril de 2021 e o *Jornal Terras do Homem* a 20 de abril de 2020.
18. O *Correio da Manhã* principia por dizer que «o Queixoso começa desde logo por confirmar ter recebido um contacto, em data prévia à publicação da notícia aqui em apreço, do jornalista Secundino Cunha.»
19. Ora, afirma «essa versão dada pelo Queixoso, consta precisamente da própria notícia em causa publicada pelo CM, onde se pode ler desde logo no subtítulo: “REAÇÃO -> José Morais desconhece processo e diz tratar-se de calúnia”».
20. Por esse motivo, considera o *Correio da Manhã*, «dúvidas não restam que foi plenamente cumprido e respeitado pelo CM, e concretamente pelo jornalista Secundino Cunha, o contraditório do Queixoso, encontrando-se o mesmo refletido quer no subtítulo da notícia, em destaque, quer no desenvolvimento da mesma.»
21. Adicionalmente, diz, a notícia «é inequívoca ao explicar por várias vezes, inclusive com grande destaque no subtítulo da notícia, que a ligação entre o Queixoso e a queixa noticiada, se deve ao facto daquele ser sócio-gerente da empresa “VERDEDATA”.»
22. De acordo com o *Correio da Manhã*, «verifica-se que o Queixoso se centra essencialmente no título da notícia publicada no CM, para tentar justificar a imputação da violação das normas legais *supra* mencionadas, bem como tentar imputar a alegada ofensa ao seu bom nome e reputação.» Porém, defende, «os

títulos das notícias têm necessariamente que ser sintéticos, de modo a captar a atenção dos leitores, para que os mesmos percecionem desde logo o conteúdo da notícia, salientando-se os elementos relevantes da mesma».

23. Para além disso, considera que «apenas poderia ser considerada sensacionalista uma informação constante do título que em nada contribuisse de imediato para a perceção dos leitores quanto ao tema em causa desenvolvido no corpo da notícia.»
24. No caso concreto, sustenta o *Correio da Manhã*, «o título da notícia cumpre com os requisitos legais, no exercício da liberdade de imprensa, não se podendo, inclusive, dissociar o mesmo dos subtítulos que imediatamente acompanham e que também contribuem para essa perceção imediata do leitor».
25. Afirma ainda que, na notícia, «consta desde logo a ligação do Queixoso, enquanto sócio-gerente da empresa mencionada, bem como o próprio contraditório do Queixoso».
26. De acordo com o *Correio da Manhã*, «exercendo o Queixoso um cargo público de relevo, torna-se inevitável a menção a esse facto na notícia, sob pena de se submeter o jornalismo e a própria liberdade de imprensa a uma atividade e um direito frágil, inócuo e cómodo, incapaz de ser um dos mais importantes pilares de um Estado de Direito Democrático, o que não se poderá conceber».
27. Em sede de oposição, o *Jornal Terras do Homem* começa por dizer que «a notícia tem origem numa publicação do Jornal Correio da Manhã, facto que é plenamente assumido pela Redação do Terras do Homem, informando o leitor de forma clara e inequívoca [d]a origem da notícia, com todas as citações devidamente identificadas, em conformidade com as boas práticas e rigor jornalístico.»
28. Na sua pronúncia, o *Jornal Terras do Homem* afirma ter tido «acesso ao processo da Queixa Crime contra a empresa Verdedata, que deu entrada no CIAB de Braga, no dia 05-01-2021, com a referência “Processo nº 27/21.9T9DRG – 3ª Secção do

DIAP”, onde se confirma a veracidade da notícia publicada pelo Jornal Correio da Manhã. O Jornal Terras do Homem não avançou antes com a notícia por falta de elementos complementares, onde se incluía o contacto com o visado Sr. José Morais, cuja posição foi noticiada pelo Correio da Manhã e citada pelo Terras do Homem.»

29. Diz ainda que «no mesmo processo originado pela queixa-crime apresentada pela CIM Cávado fica claro que o representante e interlocutor da empresa Verdedata com a CIM Cávado é sempre o Sr. José Morais, que igualmente assumiu e assinou as comunicações com a CIM Cávado no âmbito das relações que deram origem ao processo em causa.»
30. O *Jornal Terras do Homem* considera que «o Sr. José Morais, sócio da Verdedata, é Vereador no Executivo do Município de Vila Verde, tendo sido eleito pelo PS. O Município de Vila Verde é um dos seis municípios que integram a CIM Cávado. Em Vila Verde, o Sr. José Morais é uma figura pública e conhecido por integrar o órgão executivo municipal. O interesse público da informação divulgada é acrescido pela situação de exercício de cargo público e político.»
31. Quanto à questão suscitada na queixa sobre os impactos das notícias no percurso político do Queixoso, o *Jornal Terras do Homem* assevera que tal afirmação «contradiz um comunicado enviado à imprensa pelo próprio, Sr. José Morais, no dia 03 de fevereiro de 2021 (25 dias antes da data da publicação da notícia em questão), publicitando a sua renúncia a ser cabeça de lista pelo PS às Autárquicas de 2021 e também a sua demissão da Comissão Política Concelhia»¹.
32. Termina dizendo que «o Sr. José Morais nunca contactou o Jornal Terras do Homem, o seu Diretor ou a redação para solicitar reposição ou correção de

¹ Disponível em <https://terrasdohomem.pt/2021/02/03/jose-morais-renuncia-a-ser-candidato-as-autarquicas/>

qualquer parte do conteúdo da notícia» e que a queixa apresentada «é completamente descabida de qualquer fundamento e objetividade.»

III. Audiência de Conciliação

33. No dia 25 de maio realizou-se, nos termos do artigo 57.º dos Estatutos da ERC, uma audiência de conciliação com o Queixoso e o jornal *Correio da Manhã*, não tendo as partes alcançado um entendimento. Em relação ao *Jornal Terras do Homem*, por comunicação de dia 7 de maio, informou o Regulador não estar disponível para a realização da referida audiência.

IV. Análise e fundamentação

34. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos², atendendo em particular à alínea d) do artigo 7.º, às alíneas a) e d) do artigo 8.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.
35. O rigor informativo é salvaguardado no artigo 3.º da Lei de Imprensa³, constituindo um dos limites à liberdade de imprensa.
36. Da análise da peça jornalística publicada na edição eletrónica do *Correio da Manhã* de 28 de fevereiro de 2021, intitulada «Vereador de Vila Verde investigado por crime informático», verifica-se, em primeiro lugar, que o título é acompanhado por um pós-título donde consta a seguinte informação: «Socialista da Câmara de Vila Verde alvo de investigação por ser sócio-gerente de empresa informática».

² Anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

³ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro.

37. Adicionalmente, a fotografia que acompanha a peça jornalística tem como legenda: «José Morais é vereador na Câmara Municipal de Vila Verde, eleito pelo PS, e sócio-gerente de empresa informática».
38. Ao longo da notícia, o Queixoso é referido, para além das suas funções na Câmara Municipal de Vila Verde, na qualidade de sócio-gerente da empresa Verdedata.
39. As informações avançadas na peça são sustentadas em fontes de informação, a CIM Cávado e a auditoria por si requerida, incluindo as alegações relacionadas com a apresentação das queixas (ao DIAP de Braga e ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção).
40. A José Morais, ora Queixoso, é proporcionado espaço para contraditório, no quarto parágrafo da notícia: «Contactado pelo Correio da Manhã, José Morais disse desconhecer o processo. “Não sou arguido em nada e parece configurar-se uma denúncia caluniosa, com objetivos políticos”, referiu o vereador.»
41. A peça jornalística publicada na edição impressa do *Correio da Manhã* de 28 de fevereiro de 2021, intitulada «Vereador investigado por crime informático» replica o conteúdo da edição eletrónica, com uma exceção. No pós-título acrescenta-se «José Morais desconhece processo e diz tratar-se de calúnia», ou seja, o contraditório é também avançado à cabeça da notícia.
42. Importa começar por dizer que ambas as notícias descrevem factualmente a informação e identificam as suas fontes, em conformidade com as alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista⁴.
43. Em segundo lugar, e acompanhando o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do mesmo diploma legal, as duas peças jornalísticas conferem espaço ao contraditório por parte do Queixoso, no quarto parágrafo, proporcionando a representação dos interesses atendíveis na matéria.

⁴ Lei n.º 1/99, de 01 de janeiro.

44. Refira-se também que, no caso concreto, não pode colher o argumento trazido pelo Queixoso de que o título da peça «é totalmente falso e não traduz o conteúdo/texto da própria notícia que carece também de rigor informativo».
45. Ora, os títulos das notícias constituem-se enquanto resumo, muitas vezes chamariz, da informação desenvolvida no texto. Os títulos não são autónomos em relação às notícias e devem ser vistos como parte integrante das mesmas.
46. No caso em apreço, não só a informação é factualmente descrita no corpo da notícia, como o próprio título avança informação estritamente factual.
47. O Queixoso é, à data dos factos, não só sócio-gerente da empresa Verdedata, como vereador na Câmara Municipal de Vila Verde.
48. E importa sublinhar que, embora o alegado procedimento judicial se refira à atuação no âmbito da empresa informática, a qualidade do Queixoso enquanto membro de um executivo camarário tem evidente interesse público pela natureza das funções inerentes, facto que não deverá ser desconhecido do Queixoso.
49. Ao jornalismo cabe um importante papel de escrutínio nas sociedades democráticas, se realizado em respeito pelas normas do rigor informativo, uma garantia de qualidade que serve também ao próprio jornalismo. Tal pressuposto foi verificado nas duas notícias publicadas pelo *Correio da Manhã*.
50. A notícia publicada na edição eletrónica do *Jornal Terras do Homem* de 28 de fevereiro de 2021, intitulada «Vereador do PS da Câmara de Vila Verde investigado por crime informático», embora mais sucinta do que as peças do *Correio da Manhã*, descreve, no essencial, os mesmos factos. Ao longo de toda a peça refere-se que a fonte de informação é o jornal *Correio da Manhã* e aqueles são factualmente relatados.

51. Para além disso, o Queixoso é citado em sede de contraditório, com base nas declarações prestadas ao *Correio da Manhã*, devidamente identificadas.
52. Pelo que se aplicam as considerações acima explanadas.
53. Pelo exposto, considera-se que foi dado cabal cumprimento às obrigações de rigor informativo, em conformidade com o artigo 3.º da Lei de Imprensa.
54. O Queixoso alega ainda que as notícias visadas são ofensivas do seu bom nome e reputação.
55. Nos termos do artigo 26.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa (doravante, CRP) «a todos são reconhecidos os direitos (...) ao bom nome e reputação (...)». Por outro lado, os artigos 37.º e 38.º da CRP preveem o direito à liberdade de expressão e de informação e à liberdade de imprensa.
56. Resulta destes artigos, conjugados com o artigo 18.º da Constituição, que não deve estabelecer-se em abstrato uma relação de hierarquia entre o direito ao bom nome e reputação, por um lado, e o direito à informação, por outro, pois ambos têm a mesma dignidade constitucional. A prevalência de um direito sobre o outro só pode ser valorada e apreciada perante o caso concreto.
57. Assim, face a uma notícia que objetivamente seja considerada ofensiva do bom nome e reputação de determinada pessoa, deve ponderar-se se a notícia prossegue um interesse digno de proteção jurídica.
58. No caso em análise, o Queixoso era vereador da Câmara Municipal de Vila Verde, pelo que o alegado envolvimento de uma empresa informática, da qual era sócio-gerente, em atividades ilícitas tem interesse público e deve ser objeto de escrutínio. Por outro lado, as notícias foram sustentadas em fontes, devidamente identificadas.

59. Tendo em conta o exposto, não podem ser consideradas ofensivas do bom nome e reputação do Queixoso as notícias que foram publicadas e que noticiaram a alegada prática de ato ilícito por parte de uma empresa informática da qual era sócio-gerente, uma vez que a matéria relatada tem interesse público, é descrita factualmente e sustentada em fontes de informação devidamente identificadas e relacionadas com o ocorrido. Adicionalmente, foram auscultados os intervenientes com interesses atendíveis na matéria, onde se inclui o Queixoso.

V. Deliberação

Apreciada uma queixa de José Augusto Marçal Morais contra as publicações periódicas *Correio da Manhã* e *Jornal Terras do Homem*, relativa à publicação das peças jornalísticas intituladas «Vereador de Vila Verde investigado por crime informático» e «Vereador do PS da Câmara de Vila Verde investigado por crime informático», respetivamente, nas edições eletrónicas de 28 de fevereiro de 2021, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das suas atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, nas alíneas a) e d) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera pelo arquivamento do processo, por não terem sido identificados elementos de falta de rigor informativo e de ofensa ao bom nome e reputação do Queixoso nas notícias visadas na queixa.

Lisboa, 29 de setembro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo